



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**16ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**11 DE JUNHO DE 2019**

**PROJETO DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA**

---

**01-PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/2019**

**Autor: Comissão Executiva**

*INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI**

**PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES**

**Projetos com Pedidos de Vista**

---

**02-PROJETO DE LEI 80/2019**

**Autor: Dep. Subtenente Everton**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL DE GARANTIREM A IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **03-PROJETO DE LEI 379/2017**

**Autor: Deps. Evandro Araújo e Paulo Litro**

*INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO AOS USUÁRIOS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**

---

### **04-PROJETO DE LEI 185/2019**

**Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra**

*PROÍBE O COMERCIO FÍSICO OU DIGITAL DE CÃES E GATOS DE ESTIMAÇÃO POR PESHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES, OBRIGA-OS A AFIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, DETERMINA A CRIAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DE COMERCIO DE ANIMAIS - CMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

### **Projetos Adiados**

---

### **05-PROJETO DE LEI 114/2019**

**Autor: Dep. Coronel Lee**

*ALTERA A LEI Nº 7.978 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO AMBIENTE.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI Nº 7.978 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984. Súmula: Institui o Conselho Estadual de Defesa do Ambiente e adota outras providências.*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Art. 2º.** O Conselho Estadual de Defesa do Ambiente será presidido pelo Governador do Estado e composto dos seguintes membros:

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**a)** Secretário de Estado da Agricultura;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**b)** Secretário de Estado da Educação;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**c)** Secretário de Estado do Interior;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**d)** Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**e)** Secretário de Estado da Justiça;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**f)** Secretário de Estado dos Transportes;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**g)** Procurador Geral do Estado;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**h)** Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**i)** Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**j)** Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**l)** 07 (sete) representantes de associações conservacionistas;

*(Redação dada pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**m)** 05 (cinco) representantes de instituições universitárias.

*(Incluído pela Lei 8289 de 07/05/1986)*

**n)** o Presidente ou um representante da Federação dos Criadores de Pássaros do Estado do Paraná – Fecripar.

*(NR) (Incluído pela Lei 19745 de 11/12/2018)*

---

### 06-PROJETO DE LEI 312/2019

**Autor: Dep. Marcio Pacheco**

*PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS DE MATERIAL PLÁSTICO, NÃO BIODEGRADÁVEIS, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **07-PROJETO DE LEI 106/2018**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DE AGRESSOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, SEUS FAMILIARES E/OU TESTEMUNHAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI**

### **08-PROJETO DE LEI 191/2019**

**Autor: Dep. Soldado Fruet**

*ALTERA A LEI N° 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CARLOS MARTINS**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI N° 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

*(...)Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:*

*I – na primeira, preâmbulo:*

- a) o nome da entidade, do órgão e da unidade administrativa que está promovendo a licitação;*
- b) o número de ordem em série anual;*
- c) a modalidade e o tipo da licitação;*
- d) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;*
- e) o prazo para impugnação;*
- f) os meios de comunicação e os códigos de acesso disponibilizados para os interessados, com indicação dos horários de atendimento e nome dos servidores responsáveis pelos esclarecimentos;*
- g) no caso de obras e serviços de engenharia, os locais e horários onde pode ser examinado e adquirido o projeto;*
- h) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;*

*II – na segunda, corpo do edital:*

- a) a menção de que a licitação é regida por esta lei e legislação nacional sobre normas gerais de licitação, em vigor;*
- b) as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações;*
- c) o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- d) as condições para participação na licitação;*
- e) a forma de apresentação dos documentos e das propostas;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- f) os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;*
  - g) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive, quando exigida a apresentação de propostas técnicas, a pontuação prevista para cada item;*
  - h) o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;*
  - i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;*
  - j) as instruções para os recursos previstos nesta lei;*
  - k) o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;*
  - l) as penalidades aplicáveis por irregularidades praticadas durante o processo licitatório e pelo não atendimento às regras referidas na alínea anterior;*
  - m) as condições de recebimento do objeto da licitação;*
  - n) outras indicações específicas ou peculiares da licitação;*
  - o) o prazo para indicar o representante;*
- III - na terceira, dos anexos:*
- a) na concorrência, tomada de preços, e no convite, o projeto básico, quando for o caso;*
  - b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;*
  - c) a minuta do contrato; e*
  - d) outros elementos julgados relevantes pela Administração.*
- § 1º. Alternativamente à indicação de preços, a Administração pode exigir que a proposta apresente descontos em relação às tabelas de referência usualmente praticadas na iniciativa privada ou fixadas por órgão oficial.*
- § 2º. O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:*
- I - será de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);*
  - II - findo o prazo e não havendo a convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;*
  - III - o proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela Administração terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.*

### **09-PROJETO DE LEI 46/2016**

**Autor: Dep. Missionário Ricardo Arruda**

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS POR ATO ADMINISTRATIVO OU DE POLÍCIA, PARA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES QUE AS TRANSFORMEM EM CADEIRAS DE RODAS E OUTROS OBJETOS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **10-PROJETO DE LEI 772/2015**

**Autor: Deps. Tercílio Turini e Felipe Francischini**

*DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ DE EMBALAGENS DE CIMENTO COM PESO REDUZIDO.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **11-PROJETO DE LEI 70/2019**

**Autor: Dep. Delegado Jacovós**

*OBRIGA A INSTALAÇÃO GRATUITA DE SISTEMA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE PEDÁGIO NOS VEÍCULOS OFICIAIS, CARACTERIZADOS OU NÃO, DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS E DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **12-PROJETO DE LEI 173/2019**

**Autor: Dep. Hussein Bakri**

*DENOMINA "DEPUTADO NELSON BUFFARA", O VIADUTO DA BR 277, NO KM-5, SITUADO NA ENTRADA DA CIDADE DE PARANAGUÁ.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

## **PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO**

---

### **13-PROJETO DE LEI 315/2017**

**Autor: Dep. Luiz Carlos Martins**

*ACRESCENTA A EXPRESSÃO "RODOVIA DAS ÁGUAS" AO ART. 1º DA LEI 6.878 DE 20 DE MAIO DE 1.977, QUE DOMINOU A PR-415.*

**RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**LEI 6.878 DE 20 DE MAIO DE 1.977.** *Súmula: Denomina "JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" a Rodovia PR-415, que liga Curitiba a Piraquara.*

*Art. 1º. A Rodovia PR-415, que liga Curitiba a Piraquara, passa denominar-se JOÃO LEOPOLDO JACOMEL.*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

---

### **14-PROJETO DE LEI 724/2015**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**

---

### **15-PROJETO DE LEI 199/2019**

**Autor: Dep. Subtenente Everton**

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ QUE OFEREÇAM O SERVIÇO DE GUARDA OU ARMAZENAMENTO DE VOLUMES E PERTENCES.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

---

### **16-PROJETO DE LEI 421/2018**

**Autor: Dep. Delegado Recalcatti**

*OBRIGA OS ORGANIZADORES E PROMOTORES DE SHOWS, ESPETÁCULOS, PEÇAS TEATRAIS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM FINALIDADE LUCRATIVA A DIVULGAREM INFORMAÇÕES SOBRE A DURAÇÃO ESTIMADA DOS EVENTOS REALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **17-PROJETO DE LEI 161/2019**

**Autor: Dep. Mabel Canto**

*ALTERA A LEI Nº 19.701, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, SOBRE DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE E REVOGA A LEI Nº 19.207, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.*

**RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO**

---

### **18-PROJETO DE LEI 451/2019**

**Autor: Dep. Delegado Francischini**

*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO ESTADO DO PARANÁ À SENHORA DAMARES REGINA ALVES.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

## **PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

### **19-PROJETO DE LEI 73/2019**

**Autor: Dep. Tiago Amaral**

*ALTERA A LEI Nº 14.735, DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE SERTANÓPOLIS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **20-PROJETO DE LEI 94/2019**

**Autor: Dep. Marcel Micheletto**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO GOIOERENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIORÊ.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **21-PROJETO DE LEI 96/2017**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO CULTURAL E DE INTEGRAÇÃO DAS ARTES, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **22-PROJETO DE LEI 169/2019**

**Autor: Dep. Douglas Fabrício**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO MAESTRO ESPORTE CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **23-PROJETO DE LEI 188/2019**

**Autor: Dep. Evandro Araújo**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO COOPERATIVISTA DE MORADORES DO MEIO RURAL DE JACIABA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **24-PROJETO DE LEI 226/2019**

**Autor: Dep. Artagão Junior**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL CLUBE REAL DO IGUAÇU COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **25-PROJETO DE LEI 235/2019**

**Autor: Dep. Soldado Fruet**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ONG ESPORTIVA MENINOS DAS CATARATAS - OEMC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **26-PROJETO DE LEI 249/2019**

**Autor: Dep. Alexandre Amaro**

*CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROGRAMA SOCIAL TRANSFORMANDO GERAÇÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **27-PROJETO DE LEI 272/2018**

**Autor: Dep. Delegado Recalcatti**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE, NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **28-PROJETO DE LEI 308/2019**

**Autor: Dep. Requião Filho**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM - DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DO OESTE DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **29-PROJETO DE LEI 310/2019**

**Autor: Dep. Alexandre Amaro**

*CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO KUMOGAKURE RYU NINPO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **30-PROJETO DE LEI 408/2019**

**Autor: Dep. Ademar Traiano**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **31-PROJETO DE LEI 447/2018**

**Autor: Dep. Alexandre Curi**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE ESPORTE 01 - INSTITUTO 01, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **32-PROJETO DE LEI 543/2018**

**Autor: Dep. Luiz Claudio Romanelli**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**